



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

TERMO CONTRATUAL Nº 80/2017

TERMO CONTRATUAL DE **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO SEDAN** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94 neste ato representado pelo Secretário, o senhor **Jorgivaldo Ramos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, registrado no C.P.F. nº **288.074.725-20** e RG nº **424.431 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 58, Bairro: Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 13.136.197/0001-32 estabelecida à Rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-110, neste ato representada por seu procurador, o senhor **Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes** registrado no C.P.F sob o nº **008.304.955-09** e RG nº **134521-7 SSP/SE** residente e domiciliado(a) à Rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-110, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste termo a **Aquisição de dois veículos tipo Sedan** especificados no **lote 01** do Pregão Eletrônico nº 22/2017, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento será integral, após assinatura do contrato e solicitação do CONTRATANTE.

3.2 – A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 -A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **Dackson Augusto Moraes Nascimento**, portador do CPF: 534.034.605-68 (Titular) e **Everton Barbosa Catuninho**, portador do CPF: 002.526.275-04 (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – O **Fundo Municipal de Saúde**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)**, realizado de **forma integral**, após o recebimento definitivo dos bens e atendimento aos itens abaixo.

5.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7- O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente termo terá a **vigência de 12 (doze) meses**, para assistência técnica, contados a partir da data da assinatura deste termo.

6.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo especificadas:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**

II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.122.0007.2062**

III – FONTE DE RECURSO: **0106000**

IV – ELEMENTO DE DESPESA: **4490.52.00**

V – SUBELEMENTO: **52.30 (Veículos de tração mecânica)**

VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **100.390,65**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 - DEVERES DA CONTRATADA

8.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

b) Substituir, em um prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

c) substituir aqueles que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento **pelo Fundo Municipal Saúde**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- d)** Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.
- e)** submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- f)** apresentar documento fiscal especificando todos os bens fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- g)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- h)** responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- i)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- j)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.
- k)** Conceder a garantia nos termos do subitem 3.6 do Anexo I – Termo de Referência.
- l)** Entregar o objeto em conformidade com o prazo estipulado no subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I.
- m)** Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

8.2 - DEVERES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no bem fornecido;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos bens fornecidos;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos bens;
- f)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 – O Fundo Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a entrega dos veículos.

9.2 – Os veículos deverão ser entregues com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, registrado no DETRAN do município de Estância/SE e com os manuais do proprietário, de manutenção, de garantia, e com atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do “seguro total carro zero”.

9.2.1 – Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.

9.3 – O prazo de entrega, após formalizada a solicitação, será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, devendo ser entregue no local e horário descritos abaixo:

Local de entrega: Na **Gerência de Transportes** do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, CEP Nº 49.200-00, em dia de expediente normal, telefones Fone/fax: (79) 3522-1416/6397.

Horário: 08:00 às 12:00 h.

9.4 – Os veículos deverão ser recebidos pelo Gerente de Transportes, ou a quem venha a substituí-lo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, para verificação do quantitativo do objeto contratado;

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) Definitivamente, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e consequente aceitação.

9.5 – No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;

9.5.1 – O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

9.5.2 – Pelo descumprimento do prazo de troca, será aplicada a sanção constante no item – **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

9.5.3 – A falta do bem objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou o não fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **03 (três) anos** contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).

10.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para este Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A assistência técnica deverá ser realizada na cidade mais próxima ao Município de Estância/SE.

10.4 - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

10.5 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:**

I - pela recusa injustificada de fornecer o objeto nos termos contratados: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item adjudicado.

II - pela recusa reiterada de fornecer o objeto nos termos contratados: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item adjudicado.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I-01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II-02 anos - deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV- 04 anos- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2 - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

12.3 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
 - C)** A lentidão no cumprimento do contrato;
 - D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
 - I)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
 - J)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV** - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V** - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI** - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, a **Secretaria Contratante**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

13.3 – O Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

- I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II** – termo de recebimento de produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III** - nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV**- parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;
- V**- notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;
- VI**- documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII- documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII- Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.4 - A Comissão Permanente de Licitações-CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

- a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

13.5 - A Comissão de Cadastro notificará o contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.6 - Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

13.7 - Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.8 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13.9 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 07 de novembro de 2017.

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes
SAMAM Veículos Ltda
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DO TIPO SEDAN com as seguintes especificações mínimas: 0 km, de fabricação nacional, com ano e modelo de 2017/2018 a frente, 04 (quatro portas laterais, motor 1.0 flex, com potência mínima de 79cv (gasolina) e 86cv (álcool), câmbio manual com 05 (cinco marchas a frente de um á ré), capacidade para cinco passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, travas e vidros dianteiros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, Air-bag duplo (frontais), freios ABS, rádio AM/FM/MP3 e entrada USB, rodas de aço com calotas e pneus sem câmara com dimensões conforme fabricante, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, jogo de tapetes porta malas com capacidade a partir de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) litros, pintura sólida, na cor branca com os para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, retrovisores com regulagem interna, tomada 12v, cintos de segurança laterais retráteis de 03 (três) pontas, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, emplacado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Estância e demais itens de segurança exigidos pelo Contran.	Und	02	FIAT – GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX	R\$48.800,00	R\$ 97.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 97.600,00